

Cascione, Pulino, Boulos & Santos
ADVOGADOS

DOCUMENTO SIGILOSO

CONTRATO DE AFRETAMENTO

- (i) **SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90 (doravante denominada como "AFRETADORA");
- (ii) **VAN OORD OVERIG MATERIEEL I B.V.**, empresa holandesa com sede na Jan Blankenweg 2, 4207 HN Gorinchem, Holanda, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, (doravante denominada "PROPRIETÁRIA 1", ou conjuntamente com as demais PROPRIETÁRIAS e AFRETADORA como "Partes");
- (iii) **VAN OORD OVERIG MATERIEEL II B.V.**, empresa holandesa com sede na Jan Blankenweg 2, 4207 HN Gorinchem, Holanda, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, (doravante denominada "PROPRIETÁRIA 2", ou conjuntamente com as demais PROPRIETÁRIAS e AFRETADORA como "Partes");
- (iv) **SLEEPHOPPERZUIGERS II B.V.**, empresa holandesa com sede na Jan Blankenweg 2, 4207 HN Gorinchem, Holanda, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, (doravante denominada "PROPRIETÁRIA 3", ou conjuntamente com as demais PROPRIETÁRIAS e AFRETADORA como "Partes");

e, na qualidade de intervenientes anuentes:

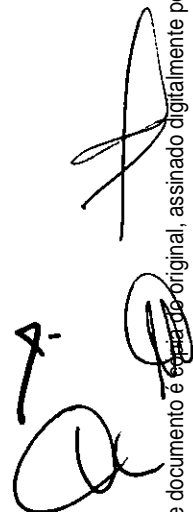
- (v) **VAN OORD - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº 11, 6º andar, Centro, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.276.927/0001-10, (doravante denominada, isoladamente, como "VAN OORD SERVIÇOS" ou "INTERVENIENTE ANUENTE 1");
- (vi) **VLI MULTIMODAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º andar - parte, CEP: 30150-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.276.907/0001-28 (doravante denominada, isoladamente, como "VLI" ou "INTERVENIENTE ANUENTE 2" e, em conjunto com a INTERVENIENTE ANUENTE 1, como "INTERVENIENTES")

Considerando que:

- (a) a AFRETADORA deseja realizar o afretamento de um conjunto de embarcações de dragagem de bandeira holandesa das PROPRIETÁRIAS, conforme listados no Anexo I - Qualificação das Embarcações, as quais serão afretadas para o emprego em obra de dragagem a ser realizada na área do porto de Santos, em especial no canal de Piaçaguera ("Set para Dragagem");
- (b) as PROPRIETARIAS desejam celebrar o presente Contrato, nos termos da proposta comercial por elas enviada à AFRETADORA;
- (c) a VAN OORD SERVIÇOS, por suas qualificações, seu conhecimento e a sua experiência em importações no segmento de dragagem, aqui comparece para, dentre outras razões, responsabilizar-se, perante a AFRETADORA, pela importação do Set para Dragagem; e
- (d) a VLI comparece neste instrumento, pois apoiará a AFRETADORA no gerenciamento deste

Este documento foi assinado digitalmente por VICTOR GUALDA DE FREITAS RODRIGUEZ ADAME e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 19:37, sob o número 21562166220178260000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2156216-62.2017.8.26.0000 e código 66F82E0.

ANEXO II - TAXAS DE AFRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES



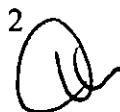
Handwritten signature and initials in black ink, including a large stylized signature and a set of initials 'A-'. There is also a small circular stamp or mark next to the initials.

| <p style="text-align: center;">"ANEXO II" TAXAS DE AFRETAMENTO ESPECIFICAS DAS EMBARCAÇÕES</p> <p style="text-align: center;"><u>LELYSTAD</u></p> <p>Mobilização: € 1.000.000 Em palavras: Um milhão de euros</p> <p>Desmobilização: € 1.000.000 Em palavras: Um milhão de euros</p> <p>Valor diária de operação: € 80.000 Em palavras: Oitenta mil euros por diária (24 horas) efetiva de operação da draga</p> <p>Paralisação: € 2.350 Em palavras: Dois mil trezentos e cinquenta euros por hora de espera da draga</p> | <p style="text-align: center;">"ATTACHMENT II" SPECIFICATION OF VESSEL CHARTER RATES</p> <p style="text-align: center;"><u>LELYSTAD</u></p> <p>Mobilisation: € 1,000,000 In words: One million euros</p> <p>Demobilisation: € 1,000,000 In words: One million euros</p> <p>Operational rate: € 80,000 In words: Eighty thousand euros per day (24 hours) of effective operation of the dredger</p> <p>Standby rate: € 2,350 In words: Two thousand three hundred and fifty euros per hour of standby of the dredger</p> |
|--|---|
| <p style="text-align: center;"><u>GEOPOTES 15</u></p> <p>Mobilização: € 1.000.000 Em palavras: Um milhão de euros</p> <p>Desmobilização: € 1.000.000 Em palavras: Um milhão de euros</p> <p>Valor diária de operação: € 80.000 Em palavras: Oitenta mil euros por diária (24 horas) efetiva de operação da draga</p> <p>Paralisação: € 2.350 Em palavras: Dois mil trezentos e cinquenta euros por hora de espera da draga</p> | <p style="text-align: center;"><u>GEOPOTES 15</u></p> <p>Mobilisation: € 1,000,000 In words: One million euros</p> <p>Demobilisation: € 1,000,000 In words: One million euros</p> <p>Operational rate: € 80,000 In words: Eighty thousand euros per day (24 hours) of effective operation of the dredger</p> <p>Standby rate: € 2,350 In words: Two thousand three hundred and fifty euros per hour of standby of the dredger</p> |

| | |
|--|--|
| <p style="text-align: center;"><u>SIMSON</u></p> <p>Mobilização: € 2.000.000 Em palavras: Dois milhões de euros</p> <p>Desmobilização: € 2.000.000 Em palavras: Dois milhões de euros</p> <p>Valor diária de operação: € 52.000 Em palavras: Cinquenta e dois mil euros por diária (24 horas) efetiva de operação da draga</p> <p>Paralisação: € 1.515 Em palavras: Mil quinhentos e quinze euros por hora de espera da draga</p> | <p style="text-align: center;"><u>SIMSON</u></p> <p>Mobilisation: € 2,000,000 In words: Two million euros</p> <p>Demobilisation: € 2,000,000 In words: Two million euros</p> <p>Operational rate: € 52,000 In words: Fifty two thousand euros per day (24 hours) of effective operation of the dredger</p> <p>Standby rate: € 1,515 In words: One thousand five hundred and fifteen euros per hour of standby of the dredger</p> |
| <p style="text-align: center;"><u>JAN BLANKEN / JAN LEEGHWATER / CORNELIS LELY / PIETER CALAND</u></p> <p>Taxas por navio (tecnicamente equivalente)</p> <p>Mobilização: € 1.000.000 Em palavras: Um milhão de euros</p> <p>Desmobilização: € 750.000 Em palavras: Setecentos e cinquenta mil de euros</p> <p>Valor diária de operação: € 22.850 Em palavras: Vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta euros por diária (24 horas) efetiva de operação do batelão</p> <p>Paralisação: € 665 Em palavras: Seiscentos e sessenta e cinco euros por hora de espera da draga</p> | <p style="text-align: center;"><u>JAN BLANKEN / JAN LEEGHWATER / CORNELIS LELY / PIETER CALAND</u></p> <p>Rates per vessel (technically equivalent)</p> <p>Mobilisation: € 1,000,000 In words: One million euros</p> <p>Demobilisation: € 750,000 In words: Seven hundred and fifty thousand euros</p> <p>Operational rate: € 22,850 In words: Twenty two thousand eight hundred and fifty euros per day (24 hours) of effective operation of the dredging barge</p> <p>Standby rate: € 665 In words: Six hundred and sixty five euros per hour of standby of the dredger</p> |



2



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR GUALDA DE FREITAS RODRIGUEZ ADAME e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2017 às 19:37, sob o número 21562166220178260000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgabrr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 215621662-2017-8-26-0000 e código 66F82E0.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 1.2.5.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
Dir. Público
Av. Brigadeiro Luis Antônio, 849 - 9º Andar - Sala 907 - CEP:
01317-905

TERMO DE JUNTADA

Processo nº: **2156216-62.2017.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Meio Ambiente**
Agravante: **Ultrafértil S.A.**
Agravado: **Jeffer Castelo Branco**

Junto a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

Marcelo Cardoso Da Rocha - Matr. M355446
Escrevente Técnico

Cascione, Pulino, Boulos & Santos
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR _ DO GRUPO
ESPECIAL DE CÂMARAS DE DIREITO AMBIENTAL DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2156216-62.2017.8.26.0000

ULTRAFÉRTIL S.A. (“ULTRAFÉRTIL” ou “AGRAVANTE”), devidamente qualificada, vem, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de versão atualizada do documento nº 11 do agravo de instrumento.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

Aurelio Marchini Santos
OAB/SP 141.954

Daniel Costa Caselta
OAB/SP 257.335

Victor Adame
OAB/SP nº 314.234

Cascione, Pulino, Boulos & Santos
ADVOGADOS

Doc. 11

MANIFESTAÇÃO GUILHERME LOTUFO
(CORPO DE ENGENHEIROS DO CENTRO DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO
EXÉRCITO AMERICANO)

14 de agosto, 2017

Patricia Silverio
CPEA
Rua Henrique Monteiro 90, 13º andar
Sao Paulo, SP 05423

Prezada Patricia,

Após a leitura do "SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PREENCHIMENTO DA CAVA SUBAQUATICA - CAD1 CASQUEIRO COM MATERIAL PROVENIENTE DA ETAPA 2 DE DRAGAGEM DO CANAL DE PIAÇAGUERA E SOBREDRAGAGEM DE CLEAN UP", gostaria de tecer as seguintes considerações:

A remoção de sedimentos contaminados de ambientes aquáticos com subsequente disposição adequada é o método mais comum de remediação de sedimentos contaminados no âmbito global (Mohan et al. 2016; Palermo and Hays 2014; Bridges et al. 2010; Gustavson et al. 2008). Nos EUA, dragagem para remoção de sedimento contaminado ocorreram ou estão em planejamento para ocorrer no rio Ashtabula river no estado de Ohio, nos rios Passaic e Hackensack no estado de Nova Jersey, rio Hudson no estado de Nova Iorque, New Bedford Harbor no estado de Massachusetts, dentre outros (Mohan et al. 2016; Meir et al. 2015). A grande maioria dos projetos de dragagem ambiental envolveu ou envolverá a remoção de sedimentos contaminados por PCBs (Mohan et al. 2016).

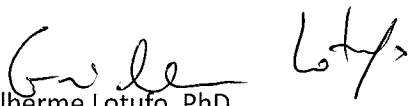
Confinamento de sedimento contaminado em confined aquatic disposal (CAD) foram usadas e continuam sendo usados nos EUA e em vários outros países. Exemplos incluem porto de Boston (Massachusetts), porto de Providence (Rhode Island), porto de Nova Iorque e Nova Jersey, porto de Los Angeles, porto de Portland (Oregon), Puget Sound Naval Shipyard, Bremerton (Washington), porto de New Bedford (Massachusetts), aeroporto de Hong Kong (Fredette 2006) e também no porto de Oslo na Noruega (Sparrevik et al. 2011).

Inevitavelmente, dragagem de sedimentos contaminados vão gerar residual, ressuspensão, dispersão de contaminantes e, portanto, gera algum grau de risco (Bridges et al. 2010; Mohan et al. 2016). Na maioria dos casos, a dragagem ambiental de sedimentos contaminados causou uma diminuição significativa na concentração de contaminantes nos tecidos de invertebrados e peixes indicando a efetividade desta modalidade de remediação nas concentrações de contaminantes (e.g., Meir et al. 2015). Os impactos da maior parte das dragagens ambientais, principalmente aquelas de pequena escala, são temporários e de curta duração (e.g., Fathollahzadeh et al. 2015). A remoção da maior parte da massa de sedimentos contaminadas acompanhadas de disposição segura do material proporcionarão uma redução significativa do potencial de risco causado pela presença de sedimentos contaminados no ambiente. Esta redução trará benefícios muito superiores aos impactos temporários potencialmente causados pela ressuspensão e dispersão de contaminantes, durante o processo de dragagem e disposição.

Gostaria também de comentar a respeito da paralização da operação de dragagem e confinamento do sedimento contaminado do canal de Piaçaguera atualmente em vigor. Usando o conjunto de informações sobre risco e gerenciamento de sedimentos contaminados, concluo que a não-remoção ou

a remoção parcial do sedimento contaminado do canal vão acarretar em riscos maiores para a biota e para a saúde humana do que a remoção total dos sedimentos contaminados conforme a solicitação de licenciamento citada acima. O risco maior da opção no action comparado com opções de remoção e confinamento está bem ilustrada no trabalho de Driscoll et al. 2002. Estou a disposição para qualquer esclarecimento.

Saudações,


 Guilherme Lotufo, PhD
 US Army Engineer Research and Development Center
 3909 Halls Ferry Road, Vicksburg, MS 39180-6199
guilherme.lotufo@usace.army.mil
 601 634 4103

Literatura citada

- Bridges, T. S., Gustavson, K. E., Schroeder, P., Ells, S. J., Hayes, D., Nadeau, S. C., ... & Patmont, C. (2010). Dredging processes and remedy effectiveness: Relationship to the 4 Rs of environmental dredging. *Integrated environmental assessment and management*, 6(4), 619-630.
- Driscoll, S. B. K., Wickwire, W. T., Cura, J. J., Vorhees, D. J., Butler, C. L., Moore, D. W., & Bridges, T. S. (2002). A comparative screening-level ecological and human health risk assessment for dredged material management alternatives in New York/New Jersey Harbor. *Human and Ecological Risk Assessment: An International Journal*, 8(3), 603-626.
- Fathollahzadeh, H., Kaczala, F., Bhatnagar, A., & Hogland, W. (2015). Significance of environmental dredging on metal mobility from contaminated sediments in the Oskarshamn Harbor, Sweden. *Chemosphere*, 119, 445-451.
- Fredette, T. J. (2006). Why confined aquatic disposal cells often make sense. *Integrated environmental assessment and management*, 2(1), 35-38.
- Gustavson, K. E.; Burton, G. A.; Fracingues, N. R., Jr; Reible, D. D.; Vorhees, D. J.; Wolfe, J. R. Evaluating the effectiveness of contaminated-sediment dredging *Environ. Sci. Technol.* 2008, 42 (14) 5042- 5047
- Meier, J. R., Lazorchak, J. M., Mills, M., Wernsing, P., & Baumann, P. C. (2015). Monitoring exposure of brown bullheads and benthic macroinvertebrates to sediment contaminants in the Ashtabula river before, during, and after remediation. *Environmental toxicology and chemistry*, 34(6), 1267-1276.
- Mohan, R., Doody, J. P., Patmont, C., Gardner, R., & Shellenberger, A. (2016). Review of environmental dredging in North America: Current practice and lessons learned. *Journal of Dredging*, 15(2), 29.
- Palermo, M., & Hays, D. F. (2014). *Sediment Dredging, Treatment and Disposal. In Processes, Assessment and Remediation of Contaminated Sediments* (pp. 365-391). Springer New York.
- Sparrevik, M., Ellen, G. J., & Duijn, M. (2010). Evaluation of factors affecting stakeholder risk perception of contaminated sediment disposal in Oslo Harbor. *Environmental Science & Technology*, 45(1), 118-124.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 1.2.5.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
Dir. Público
Av. Brigadeiro Luis Antônio, 849 - 9º Andar - Sala 907 - CEP:
01317-905

TERMO DE JUNTADA

Processo nº: **2156216-62.2017.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Meio Ambiente**
Agravante: **Ultrafértil S.A.**
Agravado: **Jeffer Castelo Branco**

Junto a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

Marcelo Cardoso Da Rocha - Matr. M355446
Escrevente Técnico

Cascione, Pulino, Boulos & Santos
 A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2156216-62.2017.8.26.0000

ULTRAFÉRTIL S.A. (“ULTRAFÉRTIL” ou “AGRAVANTE”), devidamente qualificada, vem, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, requerer a **DISTRIBUIÇÃO PRIORITÁRIA COM URGÊNCIA** do agravo de instrumento em referência, tendo em vista que a manutenção da r. decisão liminar agravada – que determinou a interrupção de dragagem realizada pela Agravante no Canal de Piaçaguera – representa verdadeiro “*periculum in mora*” reverso, podendo acarretar danos ao meio ambiente, pois **a suspensão da dragagem em seu estágio atual viola condicionante determinada pelo órgão ambiental (CETESB) e deixará expostas camadas do leito do canal com concentração de poluentes**, além de acarretar outros prejuízos irreparáveis à coletividade e à Ultrafértil em razão da interrupção da dragagem, conforme demonstrado nas razões de agravo.

Termos em que,
 pede deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

Aurelio Marchini Santos
 OAB/SP 141.954

Daniel Costa Caselta
 OAB/SP 257.335

Victor Adame
 OAB/SP nº 314.234

Agravo de Instrumento nº 2156216-62.2017.8.26.0000

Por ordem do Exmo. Desembargador Presidente da Seção de Direito Público, e consideradas as razões postas na petição de e-pág. 635, defiro a distribuição imediata deste feito.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

Márcio Kammer de Lima
Juiz Assessor da Presidência de Direito Público
(Assinatura Eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.5.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Público
 Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 849 - 9º Andar - Sala 907 -
 CEP: 01317-905

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº: **2156216-62.2017.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Meio Ambiente**
 Agravante: **Ultrafértil S.A.**
 Agravado: **Jeffer Castelo Branco**
 Relator(a): **Ruy Alberto Leme Cavalheiro**
 Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

Agravo de Instrumento nº 2156216-62.2017.8.26.0000 .

Entrado em: **14/08/2017**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: À distribuição em cumprimento ao r. despacho de fl. 636.

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Ruy Alberto Leme Cavalheiro

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA RESERVADA AO MEIO AMBIENTE

São Paulo, 15/08/2017 14:24:16.

Priscilla Antunes de Augusto
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Ruy Alberto Leme Cavalheiro.
 São Paulo, 15 de agosto de 2017.

Priscilla Antunes de Augusto
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2156216-62.2017.8.26.0000

Relator(a): **RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO**
Órgão Julgador: **1ª CÂMARA RESERVADA AO MEIO AMBIENTE**

Em primeira análise, fica indeferido o pedido liminar de vez que a motivação apresentada é de destaque. O prosseguimento do serviço pode implicar em prejuízo.

Entretanto, também para formalizar melhor o entendimento, deverá o agravado em 48 horas, trazer a estes autos, informação técnica a respeito das consequências da paralisação neste momento e no estágio de desenvolvimento da obra.

Com essa resposta, retornem os autos A.I. conclusos para integral apreciação do pedido.

Int.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO
RELATOR